



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.914

PETIÇÃO Nº 812 - CLASSE 18ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT), pelo presidente nacional.

Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 1998. Partido Democrático Trabalhista (PDT).
Aprovada com ressalva.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalva, a prestação de contas do PDT, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de setembro de 2004.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente


Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA, relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ CARLOS MADEIRA: Sr. Presidente, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) encaminhou sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1998.

Constatadas irregularidades, após as oportunidades concedidas para suprir as falhas, o Partido foi intimado a atender diligências, nos termos da Informação nº 036/2004 COEP (fls. 357-362).

Apresentou, então, documentos complementares (fls. 368-501).

Após minuciosa análise, a Comissão de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEP), em Informação de nº 190/2004, assim se pronunciou:

[...]

5.2 [...] verificou-se que o Partido cometeu falha formal por não segregar, contabilmente, as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário daquelas realizadas com recursos próprios. Ressalvada a citada falha formal, constatou-se que os registros contábeis estão em conformidade com a documentação apresentada nos autos. Assim, a diligência foi atendida.

[...].

(fl. 542)

Sugere, então, ao final:

10. [...] que as contas do Partido Democrático Trabalhista – PDT, referente ao exercício de 1998, sejam **aprovadas com ressalva**, tendo em vista a falha formal pela ausência de segregação das despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário daquelas realizadas com recursos próprios, observado o § 1º do artigo 44 da Lei nº 9.096/95. Sugere-se ainda que seja comunicada a Provedoria de Fundações do Estado do Rio de Janeiro

sobre o repasse realizado pelo PDT, no exercício de 1998, em favor da Fundação Alberto Pasqualini no montante de R\$ 1.135.925,10.

[...].

(fl. 544)

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ CARLOS MADEIRA (relator):
Sr. Presidente, meu voto é no sentido de aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo PDT referentes ao exercício de 1998, tendo em vista a falha formal pela ausência de segregação das despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, daquelas realizadas com recursos próprios, observado o § 1º do art. 44 da Lei nº 9.096/95, conforme sugeriu a COEP.

Ainda, acolhendo a sugestão, seja a Provedoria de Fundações do Estado do Rio de Janeiro comunicada sobre o repasse realizado pelo PDT, no exercício de 1998, em favor da Fundação Alberto Pasqualini, no montante de R\$1.135.925,10.

EXTRATO DA ATA

Pet nº 812/RJ Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.
Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT), pelo presidente nacional.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou, com ressalva, a prestação de contas do PDT, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence.
Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 8.9.2004.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico a publicação desta resolução no Diário
da Justiça de 21.10.04 **, fls.** 112 **.**
Em, 21.10.04 **, lavrei a presente certidão.**